|  |  |
| --- | --- |
| DENÚNCIA | 21.775 |
| PROTOCOLO SICCAU Nº | 833.660/2019 |
| DENUNCIANTE | G. V. |
| DENUNCIADO | K. C. Q. |
| RELATORA | GISLAINE VARGAS SAIBRO |

|  |
| --- |
| **DELIBERAÇÃO CED-CAU/RS nº 017/2023** |

A COMISSÃO DE ÉTICA E DISCIPLINA – CED-CAU/RS, reunida ordinariamente de modo presencial na sede do CAU/RS, no dia 16 de fevereiro de 2023, no uso das competências que lhe conferem o artigo 2º, inciso III, alínea ‘b’, da Resolução CAU/BR nº 30 e o artigo 94, II, do Regimento Interno do CAU/RS;

Considerando que não há pedido de sigilo;

Considerando que a denúncia foi admitida por indício de infração ao inciso IX do art. 18, da Lei nº 12.378/2010 e à regra nº 2.3.6 do Código de Ética e Disciplina, aprovado pela Resolução CAU/BR nº 052/2013.

Considerando as provas existentes no processo ético-disciplinar nº 833.660/2019;

Considerando a argumentação apresentada pela Conselheira Relatora Gislaine Vargas Saibro, em seu relatório e voto fundamentado, no qual concluiu que:

Deste modo, analisado o conjunto probatório presente nos autos do Processo Ético-Disciplinar SICCAU nº 833.660/2019, julgo procedente a denúncia e voto pela aplicação da sanção de **ADVERTÊNCIA RESERVADA E MULTA, CORRESPONDENTE AO VALOR DE 04 (QUATRO) ANUIDADES**, uma vez que restou comprovado que a profissional praticou a infração prevista no art. 18, inciso IX, da Lei nº 12.378/2010.

Considerando o previsto no art. 49, § 5°, da Resolução CAU/BR nº 143/2017:

§ 5° A CED/UF, após aprovação do relatório e voto fundamentado, deverá encaminhá-los imediatamente ao Plenário do CAU/UF para julgamento do processo ético-disciplinar.

**DELIBEROU POR:**

1. Aprovar, por maioria dos presentes, o relatório e voto fundamentado apresentado pela Conselheira Relatora, e face da profissional denunciada, Arq. e Urb. K. C. K., registrada no CAU sob o nº A152484-4, pela aplicação da sanção de **ADVERTÊNCIA RESERVADA E MULTA, CORRESPONDENTE AO VALOR DE 04 (QUATRO) ANUIDADES**, uma vez que restou comprovada a infração ao art. 18, inciso IX, da Lei nº 12.378/2010.
2. Remeter os autos à apreciação do Plenário para julgamento, nos termos da Resolução n° 143 do CAU/BR e da DPO/RS nº 1294/2021.
3. Intimem-se as partes da data da sessão de julgamento.
4. Por fim, de ofício, determina-se diligência à fiscalização, consoante a decisão.

Porto Alegre – RS, 16 de fevereiro de 2023.

Acompanhada dos votos das conselheiras Gislaine Vargas Saibro e Silvia Monteiro Barakat, do conselheiro Fábio André Zatti, registrada a ausência justificada da conselheira Patrícia Lopes Silva, atesto a veracidade das informações aqui apresentadas.

**INGRID LOUISE DE SOUZA DAHM**

Coordenadora Adjunta da CED-CAU/RS